



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2012

A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia – MME, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.383/0001-53, mediante sua Pregoeira **CLAUDETE MARTINS**, designada pela Portaria nº 24, de 1º de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de março de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, autorizada no processo administrativo em epígrafe, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 04, de 12 de novembro de 2010 e suas alterações; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

PROCESSO nº 48000.001068/2012-84

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

DATA: 28/05/2013

HORÁRIO DE ABERTURA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS: 10 HORAS

LOCAL: SÍTIO www.comprasnet.gov.br POR MEIO DO SISTEMA PREGÃO ELETRÔNICO.

Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o **horário de Brasília – DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

I – DO OBJETO

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresas especializadas em serviços de Tecnologia da Informação/TI, mediante o Sistema de Registro de Preços/SRP, conforme as condições, especificações técnicas e quantitativos consignados no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital, para a prestação dos serviços abaixo discriminados:

1. *Prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas de informação, na modalidade **Fábrica de Software** dimensionadas pela métrica de pontos de função - (Lote 1):*
2. *Prestação de serviço de mensuração das demandas executadas pela fábrica de software na modalidade de **Fábrica de Métrica e Mensuração de Demanda** – (Lote 2); e*
3. *Execução de testes de softwares e controle de qualidade sobre os produtos desenvolvidos pela fábrica de software, na modalidade de **Fábrica de Testes de Software** – (Lote 3).*



II – DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados previamente credenciados junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão provedor do sistema e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.
- 2.2 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com a descrição do objeto ofertado, com valores unitário e total, exclusivamente pelo sítio www.comprasnet.gov.br (caput do artigo 21 e seu parágrafo primeiro do Decreto n.º 5.450/2005).
- 2.3 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, também em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 2.4 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
 - 2.4.1 suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com o MME, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 2.4.2 declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 2.4.3 impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 2.4.4 sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 2.4.5 cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
 - 2.4.6 que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
 - 2.4.7 sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 2.4.8 consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 2.4.9 cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 As licitantes que queiram participar do Pregão na forma eletrônica deverão estar previamente credenciadas junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão provedor do sistema (art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.2 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (§2º do art.3º do Decreto nº 5.450/2005).

VVA



- 3.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br, (§ 1º do art.3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º do art. 3º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério de Minas e Energia – MME, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros, de acordo com o § 5º do artigo 3º do Decreto nº 5.450/2005.
- 3.5.1 A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.6 A licitante interessada em participar do Pregão, na forma eletrônica, será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, no caso o Ministério de Minas e Energia – MME, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha ainda que por terceiros, conforme inciso III do artigo 13 do Decreto n.º 5.450/2005.

IV – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A proposta de preços deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br e deverá atender às seguintes condições:
- 4.1.1 estar de acordo com as especificações técnicas detalhadas do item ofertado, em conformidade com os lances eventualmente ofertados;
- 4.1.2 compreender oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.2 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.3 Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 4.4 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante da melhor oferta deverá encaminhar a documentação de habilitação e a proposta ajustada ao seu lance final no prazo máximo de **03 (três) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, através do **fax (0XX61) 2032-5951**.
- 4.5 A proposta e a documentação remetidos via fax deverão ser encaminhados em original ou cópias autenticadas, no prazo máximo de **03 (três) dias**, para o **Ministério de Minas e Energia, Coordenação de Licitações e Compras, Sala 446, Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, Brasília – DF, CEP 70.065-900**, devendo a proposta atender os requisitos exigidos nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 e, ainda, as seguintes exigências:
- 4.5.1 Conter preço unitário e preço total dos Itens/Soluções ofertados, em algarismos e por extenso, já considerados todas as despesas, tais como tributos diretos e indiretos, taxas, seguro, mão-de-obra, transporte para entrega e quaisquer outras incidentes direta ou indiretamente na aquisição do objeto licitado, de

WMA



acordo com o modelo constante no **Anexo IV** deste Edital e conforme o **Item 3 do Termo de Referência-Anexo I** deste Edital;

4.5.1.1 Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado válido a importância por extenso;

4.5.2 Possuir prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste pregão eletrônico;

4.5.3 Informar Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, telefone e celular do representante da empresa;

4.5.4 Conter informação expressa de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e que concorda integralmente com os termos deste Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos.

4.6 Os preços contidos na proposta devem incluir todos os custos e despesas tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos; quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem ônus adicionais.

V – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.3 A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, conforme parágrafo 3º do artigo 24 do Decreto nº 5.450/2005.

5.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

5.6 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.6.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

5.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, quando então, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

VX



- 5.8 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 5.8.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.9 A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme disposto no Inciso IV do artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005.

VI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO**.
- 6.1.1 o julgamento será realizado pelo **menor valor unitário, de cada ITEM, dentro de cada Lote**, sendo aceitas somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).
- 6.2 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 6.3 Serão desclassificadas:
- 6.3.1 as propostas que não atenderem às exigências deste Edital; e
- 6.3.2 Propostas com preços acima do limite estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, nos termos e critérios estabelecidos no **Anexo “I - A” do Termo de Referência**, para definição do valor máximo do valor do Ponto de Função(PF).
- 6.3.3 Propostas que apresentem preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referir a material e instalação de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.4 Não sendo aceitável a proposta, ou o licitante desatenda às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital.
- 6.4.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 6.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas será assegurada, como critério de desempate, preferência de aquisição para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.5.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por



cento) superiores ao menor preço, na forma do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

- 6.5.2 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.5.3 A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:
- 6.5.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Para tanto, o próprio sistema eletrônico convocará os licitantes que se encontrarem nessa condição para apresentação da proposta e computação do prazo.
- 6.6 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 6.7 Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou irregularidades formais nos documentos, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e atendimento da proposta e não firam os direitos dos demais participantes.
- 6.8 No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme disposto no parágrafo terceiro do artigo 26 do Decreto n.º 5.450/2005.

VII – DA HABILITAÇÃO

- .1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os seguintes documentos, para fins de comprovação de habilitação:

7.1.1 – Relativa à Habilitação Jurídica:

- 7.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.1.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente inscrito, em se tratando de sociedades empresárias e, quando for o caso, ata de eleição dos gestores;
- 7.1.1.3 Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 7.1.1.4 Certidão de inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da ata de eleição da diretoria em exercício; e
- 7.1.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, além dos documentos previstos no art. 15 do Decreto nº 5.450/2005.

7.1.2 – Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 7.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

W



- 7.1.2.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.1.2.3** A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com informações da situação do sujeito passivo quanto aos tributos administrados pela SRF e à Dívida Ativa da União;
- 7.1.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 7.1.2.5** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
- 7.1.2.5.1** Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou documento equivalente que comprove sua regularidade; e
 - 7.1.2.5.2** Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou documento equivalente, que comprove sua regularidade.
- 7.1.2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943.

7.1.3 – Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- 7.1.3.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 7.1.3.1.1** A licitante terá sua situação financeira avaliada, com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$

VMM



7.1.3.1.2 As empresas que apresentarem resultado menor do que 01 (um) em qualquer um dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% do valor total do(s) item(ns) considerado(s) vencedor(es).

7.1.3.2 O disposto no subitem anterior aplica-se, igualmente, quando não for possível a verificação dos índices por meio do SICAF.

7.1.3.3 O fornecedor registrado no SICAF terá sua situação financeira avaliada automaticamente pelo sistema, com base nas fórmulas acima.

7.1.3.4 Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica, nos últimos cinco anos, contados da publicação deste Edital.

7.1.4 – Relativa à Qualificação Técnica:

7.1.4.1 **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a empresa licitante executado serviços, compatíveis em características, quantidades e prazos ao objeto da licitação, de acordo com as condições constantes, especialmente, no **Item 16 do Termo de Referência - Anexo I** deste Edital, e demais Anexos denominados Encartes.

7.1.4.2 **Termo de Confidencialidade**, de acordo com o modelo do **Anexo “I – B” do Termo de Referência**, assinado pelo Representante Técnico credenciado pela empresa licitante, legalmente habilitado, a ser apresentado no momento da realização da vistoria técnica, sob o compromisso de sigilo das informações e dados do ambiente tecnológico dos órgãos contratantes.

7.1.4.3 **Termo de Vistoria Técnica**, de acordo com o subitem 16.4 do Termo de Referência, e conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital, emitido pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, de cada órgão participante da Ata, atestando que a licitante realizou vistoria técnica no local das instalações, nos endereços abaixo relacionados, para conhecer o ambiente tecnológico e computacional e todos os aspectos que possam influir na execução dos serviços:

MME – Ministério de Minas e Energia

Coordenação de Tecnologia, Sistema e Informações/CTSI.

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, Térreo – Sala 44,
CEP 70065-900, Brasília-DF

Agendamento de vistoria: Telefone: (61) 2032-5715; 5655.

DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral

Coordenação Geral de Tecnologia da Informação e Geoprocessamento.

Endereço: SAN Quadra 01 – Bloco B, 1º andar – Ed. Sede do DNPM
CEP 70041-903, Brasília/DF –

Agendamento de vistoria: Telefone: (61) 3312-6881.

UXM



- 7.1.4.3.1** A Vistoria Técnica deverá ser realizada mediante agendamento prévio, no prazo de até 48(quarenta e oito) horas antes da data de abertura do Pregão, dentro do horário de expediente em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 17h, por solicitação a cada um dos Órgãos acima citados.
- 7.1.4.3.2** A não apresentação do Termo de Vistoria em um único órgão participante, na documentação de habilitação da licitante, incorrerá na sua desclassificação. A Vistoria Técnica, assim como a apresentação do Termo de Vistoria, somente será exigida para o Lote 01.
- 7.2** As licitantes cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos nos subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, estando todas obrigadas, ainda, à apresentação dos seguintes documentos:
- a) Declaração**, conforme parágrafo segundo do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, de que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital, juntamente com a Proposta de Preços;
 - b) Declaração** que não emprega menor, conforme disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, em cumprimento ao estabelecido no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital; e
 - c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme modelo **Anexo III** deste Edital, de acordo com o determinado na IN n.º 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 3º da Lei n.º 12.440, de 07 de Julho de 2011.
- 7.3** Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial.
- 7.4** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.5** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.6** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará renúncia ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Item XII** deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.



- 7.7 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na inabilitação do licitante.
- 7.8 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e com nº CNPJ e endereço respectivo:
- 7.8.1 se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 7.8.2 se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 7.8.3 não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.
- 7.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.
- 7.10 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme disposto no parágrafo quarto do artigo 25 do Decreto n.º 5.450/2005.

VIII – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 8.1 Conforme disposto no artigo 19 do Decreto nº 5.450/2005, qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no seguinte endereço: licitacao@mme.gov.br.
- 8.2 As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal e não poderão ser consideradas como condições Editalícias.
- 8.3 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 5.450/2005.
- 8.1.1 **Não serão aceitas impugnações apresentadas fora dos prazos legais.**
- 8.4 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme parágrafo primeiro do artigo 18 do Decreto n.º 5.450 /2005.
- 8.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 18 do Decreto n.º 5.450/2005 e observado o disposto no artigo 20 do mesmo Decreto.
- 8.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

IX – DOS RECURSOS

- 9.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões.



- 9.2 O prazo para apresentação das contrarrrazões será também de **03 (três) dias** a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.3 A não manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer implicará em preclusão do direito de recorrer e acarretará a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) pregoeiro(a) ao vencedor.
- 9.4 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 9.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no 4º andar, Sala 448, do Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, em Brasília, Distrito Federal.

X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 Homologada a licitação, será formalizada a **Ata de Registro de Preços**, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer os produtos/serviços pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
 - 10.1.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.
- 10.2 O Ministério de Minas e Energia convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, informando o local, data e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo VII** e nas condições previstas neste Edital.
 - 10.2.1 O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no **Item XII** deste Edital.
 - 10.2.2 O prazo previsto no subitem 10.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual e sucessivo período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ministério de Minas e Energia.
- 10.3 No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Ministério de Minas e Energia registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.
- 10.4 O Ministério de Minas e Energia é o Órgão Gerenciador e será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, e constituem Órgãos participantes o Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG, e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS.

VWA



- 10.5** As adesões adicionais por outros órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do Termo de Referência e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos participantes, e de acordo com o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

XI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1** Após a homologação da licitação, o detentor da Ata será convocado, por escrito, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da convocação, para assinar o Contrato.
- 11.1.1** O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada pela empresa e aceita pelo MME.
- 11.1.2** O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no **Item XII** deste Edital.
- 11.2** A desistência do MME em contratar com a licitante melhor classificada, por anulação ou revogação do procedimento licitatório, não confere a esta o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.
- 11.3** Antecedendo à contratação será realizada consulta "*on line*" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, relativamente à situação da empresa vencedora, devendo o seu resultado ser impresso e juntado aos autos do processo.
- 11.4** Na hipótese de a licitante vencedora não utilizar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou outros, o seu cadastramento será realizado pela Coordenação de Licitações e Compras deste Ministério, antes da contratação, sem ônus para o proponente, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada.
- 11.5** Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato ou a licitante convocada não assinar o Contrato, serão examinadas as ofertas subsequentes e a habilitação das licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo o MME negociar, diretamente com a proponente, para obtenção de melhor preço.

XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Edital e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:
- Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
 - Multa moratória diária de **0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de atraso na assinatura da Ata e/ou do Contrato, limitada ao montante total de **2%** (dois por cento);

VX/1



- c) Multa moratória diária de **1%** (um por cento), sobre o valor da garantia do Contrato, no caso de atraso na sua entrega, até o limite da mesma;
 - d) Em casos de atrasos nos **prazos** de execução dos serviços serão aplicados os percentuais de sanções/multas estabelecidas no **ENCARTE VI do Termo de Referência - Tabela de Indicadores de Níveis de Serviços e desempenho**, de acordo com a classificação da demanda e percentuais de valores mínimos, e conforme a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço(s);
 - e) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos um por cento) sobre o valor do(s) Item(ns) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento de **critérios/ requisitos/metodologias/orientações** de execução de serviços estabelecidos nas respectivas OS's, limitada a **2%** (dois por cento), por ocorrência;
 - f) Multa compensatória de **10%** (dez por cento), sobre o valor contratado, quando o descumprimento resultar na anulação da Ata ou na rescisão do Contrato por inadimplência das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Contrato;
 - g) Multa compensatória de **10%** (dez por cento) do valor total do Contrato, nos casos de descumprimentos de quaisquer obrigações não previstas acima;
 - h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada nas alíneas anteriores.
- 12.2** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços e entrega dos produtos, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 12.3** O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada, da garantia prestada ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 12.4** As sanções administrativas previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.
- 12.5** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a **30 %** do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.
- 12.6** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Contratante à Contratada, após o regular processo administrativo.
- 12.7** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.



- 12.8 O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 12.9 As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 O fornecimento dos produtos e a execução dos serviços deverá ser realizado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no **Anexo I deste Edital** e de acordo com as demais condições estabelecidas, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, estando sujeita a licitante vencedora às penalidades da lei vigente.
- 13.2 É facultado ao MME, quando a licitante vencedora não assinar a Ata e o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.
- 13.3 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 13.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MME não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 13.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 13.7 A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratado para fornecimento dos serviços/produtos.
- 13.8 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis e deverão considerar a condição de pagamento a vista.
- 13.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido anteriormente desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 13.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MME.
- 13.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Eletrônico.
- 13.12 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro cumprimento das obrigações assumidas.

LM



- 13.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 13.14 As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal e não poderão ser consideradas como condições Editalícias.
- 13.15 Para as demais condições desta contratação observar-se-ão as disposições constantes do Termo de Referência, deste Edital e de seus Anexos.
- 13.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 7.892/13 e do Decreto nº 3.555/2000, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 13.17 Ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 13.18 O MME poderá adiar a data de abertura das propostas deste Pregão Eletrônico, dando conhecimento aos interessados, mediante publicação no Diário Oficial da União e no seu próprio sítio: www.mme.gov.br com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.
- 13.19 A participação neste Pregão Eletrônico implicará aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e Anexos, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

XIV – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 16 de maio de 2013.

Cláudete Martins
Cláudete Martins
PREGOEIRA